PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS SPLITS PARA ATENDER AS NECESIDADES DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIAPL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro, CEP: 64490-000, Regeneração – PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Alves Carvalho, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI, CNPJ: 10.846.808/0001-48, com sede na Rua Manoel da Paz, nº 1676, Galpão 02, Macaúba, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a Pregão Eletrônico nº 005/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado splits para atender as necessidades do município de regeneração-PI, nos termos do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** referente ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 005/2021, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

PMR
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 162
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços do objeto para o município de Regeneração/PI, à medida que forem prestados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Serviço.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS, Conta Movimento e outros

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do serviço;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 163 Rubrica
PMR PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO GESTÃO COM COMPROMISSO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Pregão Eletrônico nº 005/2021, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração-PI, 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**

CONTRATADO:

LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI
CNPJ: 10.846.808/0001-48

TESTEMUNHAS:

Carline Pinto de Moura
CPF: 005.312.843.47

Maria da Conceição Araujo
CPF: 015096143-68